

“EDITAL”**Procedimento Licitatório Fechado Eletrônico n.º 01/2021****P R E Â M B U L O**

Processo n.º	4200/2021
Fundamento Legal:	Lei Federal N.º 13.303/16, a LC n.º 123/06, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Execução das obras civis de construção, ampliação, reforma e adequação dos imóveis destinados a implantação do museu casa Darcy Ribeiro, Deck e Orla da praia e área de acolhimento.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por preço global
Data:	01/12/2021
Horário:	10:00 hrs
Local de Realização:	Site: www.comprasgovernamentais.gov.br

A CODEMAR S.A. (**UASG 926.723**), por intermédio da comissão permanente de licitação, autorizados pela Portaria n.º 242 de 13 de outubro de 2021, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado Eletrônico, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 4200/2021. Segundo informe do Departamento de Normas e Sistemas de Logística (DELOG) da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia as sociedades de economia mista, no âmbito e dos Municípios, regidas pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão utilizar, no que couber, os módulos de Regime Diferenciado de Contratação (RDC) do Siasnet, do Comprasnet e do SIASG, para condução dos seus processos licitatórios, sendo assim a presente licitação será realizada na plataforma.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Execução das obras civis de construção, ampliação, reforma e adequação dos imóveis destinados a implantação do museu casa Darcy Ribeiro, Deck e Orla da praia e área de acolhimento, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos;

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR S.A., no endereço <https://codemar-sa.com.br/> ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br. **Mais esclarecimentos pelos Telefones: (21) 3995-3090.**

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 7 (sete) meses corridos e o de execução é de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos presente no Projeto Básico – ANEXO II do Edital, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste edital, serão provenientes do **Programa: 38.01.04.126.0068.2297, Natureza da Despesa: 4.4.9.0.51, Fonte de Recursos: 0236.**

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital, serão realizados pelos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codemar-sa.com.br, pelo **Jornal Oficial de Maricá**, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A. o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**

2.3. Modo de Disputa: **FECHADO**

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 01 de dezembro de 2021, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA, data e horário limites para envio da proposta pelas licitantes interessadas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que os documentos apresentados são verídicos e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. poderá ser retirado no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno em campo próprio do sistema.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

a) **Suspensa pela CODEMAR S.A.**

b) **Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.**

4.5.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.5.:

4.5.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.5.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) **dirigente da CODEMAR S.A.;**

b) **empregado da CODEMAR S.A. cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**

c) **autoridade do ente público que a CODEMAR S.A. esteja vinculada.**

4.5.1.3. **Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.**

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **PROJETO BÁSICO** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR S.A.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR S.A. quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. As licitantes encaminharão, em campo próprio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Caso haja alguma divergência entre o valor cadastrado no sistema e o valor disponibilizado em arquivo, a CPL considerará o menor dos valores propostos.

5.2. O envio da proposta, exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e as licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.7. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da comissão permanente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.8. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.9. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes;

5.9.1. Será desclassificada a licitante que se identificar antes da abertura da sessão pública.

5.9.2. A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.10. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre comissão permanente de licitação de licitação e as licitantes.

5.11. Na data e horário estabelecidos, a comissão permanente de licitação abrirá as propostas cadastradas pelas licitantes.

5.12. Considerando o estabelecimento do MODO DE DISPUTA, definido como FECHADO, não haverá fase de lances, devendo os licitantes observar os seguintes procedimentos:

5.12.1. As propostas ofertadas pelas licitantes no sistema comprasnet ocorrerá tão somente antes da abertura da sessão, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.12.2. Quando da abertura da sessão o sistema comprasnet informará imediatamente o horário e valor consignados no registro de cada proposta, bem como promoverá de forma automática a classificação das licitantes.

5.12.3. As propostas apresentadas e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.13. As propostas ofertadas terão a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Permanente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela comissão permanente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

5.17. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.18. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela comissão permanente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela comissão permanente de licitação de licitação.

5.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela comissão de licitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela comissão permanente de licitação de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.21. Após a Abertura das Propostas, a comissão permanente de licitação deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

5.21.1. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.21.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pela comissão permanente de licitação, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

5.21.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, a comissão permanente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.21.1 na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.20.1, será obedecida a ordem de classificação;

5.21.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5.22. Após a verificação da ocorrência de empate ficto, nos termos do subitem 5.20., a comissão permanente de licitação deverá verificar a ocorrência de empate entre 2 (duas) propostas ofertadas por empresas que não sejam enquadradas como

microempresas ou empresas de pequeno porte, ocasião em que serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que as licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

5.23. Após realizados os atos elencados nos subitens 5.21 e 5.22, iniciar-se-á a fase de negociação e a comissão permanente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante melhor classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.25. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.22 e 5.23, poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.26. A comissão permanente de licitação de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27. Após a negociação do preço a comissão permanente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28. Sendo aceitável a proposta, a comissão permanente de licitação solicitará a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

5.29. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos, em caso de necessidade, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR S.A., desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação da comissão permanente de licitação.

5.30. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.31. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.23 e 5.24, e posterior envio documentos.

5.32. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.33. A CPL somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de negociação.

5.34. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do comprasnet.

5.36. É facultada a comissão permanente de licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física, caso necessário, pela licitante mais bem classificada, no prazo estabelecido no item 5.28.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o 7.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro

de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 8.3 do Projeto Básico.

7.2.2. A VISITA TÉCNICA

7.2.2.1 A visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos Serviços. A CODEMAR S.A. se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

7.2.2.2 A visita poderá ser agendada, diretamente com a Diretoria de Projetos, através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br. Após sua realização será emitida declaração, nos moldes do ANEXO II deste Edital, por representante da CODEMAR S.A., comprovando que a licitante visitou o local das Obras/Serviços. A visita deverá ser realizada através do(s) seu(s) coordenador (es) ou de um técnico por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação.

7.2.2.3 Caso opte em não realizar a visita técnica, o proponente deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução.

7.2.2.3. Só serão aceitos como Atestado da Visita Técnica aqueles emitidos pela equipe técnica da CODEMAR S.A., sendo o Modelo constante no Projeto Básico deste Edital, apenas para fins de conhecimento.

7.2.2.4 Caso, na visita ao local dos serviços, a licitante verifique na planilha de quantidades e preços da CODEMAR S.A. a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços deverá comunicar imediatamente a Diretoria responsável pela visita, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CODEMAR S.A., passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço

deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela comissão permanente de licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.4**;

7.3.1.1.6. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.1.3**;

7.3.1.2 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.2.1. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.2**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando

emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.3.1.4. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.3.**

7.3.1.5. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.35, pela comissão permanente de licitação, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, pela comissão permanente de licitação procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo fazer consultas ao SICAF e a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo

após diligências com caráter saneador, a comissão permanente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, pela comissão permanente de licitação encaminhará o processo ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes, no prazo disposto no subitem 5.1 deste Edital, deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Carta Proposta de Preços, conforme Anexo I do Edital, assinada por responsável técnico da licitante.

8.1.2. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, presentes no (s) Anexos ao Projeto Básico, contendo os preços unitários e totais de todos os itens.

8.1.3. Composição Analítica de Preços, presente no Anexo IV do Projeto Básico.

8.2. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**, prevalecerá o primeiro.

8.3. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e global da CODEMAR S.A.

8.3.1. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar as COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação da CPL, conforme disposto neste Edital.

8.5. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.6. A Diretoria Requisitante analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A comissão permanente de licitação de licitação poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item

acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, a comissão permanente de licitação de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material. Os materiais (tubos e conexões) fornecidos só serão aceitos com a apresentação dos testes de pressão e estanqueidade feitos por órgão competente, e aprovação da fiscalização e sem ônus de qualquer ordem para a CODEMAR S.A.

8.8. As propostas deverão conter **o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução nº 282, Art. 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.9. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.9.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR S.A.** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.15**;

8.9.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.10** deste Edital;

8.10. A comissão permanente de licitação, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.10.1. Contenha vícios insanáveis;

8.10.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.10.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;

8.10.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.11. As propostas com preços inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR S.A.;

8.12. A comissão permanente de licitação promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.13. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.14. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.16. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela comissão permanente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até às 17:00h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e versão em word, e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos do Art. 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio.

9.5.2. As Licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação.

9.6. É assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.

9.9. Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão, que poderá ratificar ou não da decisão.

9.10. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.11. Da decisão da Diretoria Requisitante caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.

9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e da CODEMAR S.A.;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, o setor de imprensa publicará o resultado final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro previsto no Projeto Básico, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR S.A., o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período.

12.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CODEMAR S.A.** manifestar o seu reconhecimento.

12.4. A Contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.4.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.

12.4.2. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.5. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

12.6. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.7. O pagamento à contratada pela execução do objeto, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas, comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhada do cronograma físico atualizado, quando atestada pela CODEMAR S.A.

12.8. A CODEMAR S.A. poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da obra contratada, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.

12.9. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela contratada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

12.10. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos serviços prestados ou produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções e penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR S.A., sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Projeto Básico– **ANEXO II, do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;**
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;**
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;**
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.**

13.7. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceita pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da comissão permanente de licitação de licitação, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{SS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{SS} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{SS} e CIPA) da Portaria nº. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços/produtos fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Projeto Básico.

16.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.8. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.9. Havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Projeto Básico – ANEXO II do Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão deste serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão deste serviço, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado a comissão permanente de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.9. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.10. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.11. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.12. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelos Telefones **(21) 3995-3090** ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 26 de outubro de 2021.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

ANEXOS

I – Carta proposta de preço;

II – Projeto Básico;

III – Minuta de Contrato

Anexo I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLFE 01/2020 CODEMAR S.A.

Item	Descrição	V. Total
1	Execução das obras civis de construção, ampliação, reforma e adequação dos imóveis destinados a implantação do museu casa Darcy Ribeiro, Deck e Orla da praia e área de acolhimento.	R\$

Validade da proposta:

Em, ____ de _____ de 2021.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

Planilha Anexa ao Projeto Básico

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA CASA DARCY RIBEIRO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE ANEXO E DECK NA ORLA, E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA À RUA 115, CORDEIRINHOS COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA PENÍNSULA DO SAMBA E DAS UTOPIAS.

Rev	Descrição	Data
00	Emissão inicial	26/07/2021
01	Revisão Geral	27/07/2021
02	Revisão Geral	28/07/2021
03	Revisão Geral	28/09/2021
04	Revisão Geral	21/10/2021

1. INTRODUÇÃO:

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – **CODEMAR** realizará licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA CASA DARCY RIBEIRO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE ANEXO E DECK NA ORLA, E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA À RUA 115, CORDEIRINHOS COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA PENÍNSULA DO SAMBA E DAS UTOPIAS.**

O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na execução da obra e demais serviços a serem realizados em Cordeirinho - Maricá/RJ, CEP: 24921-752, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Fazem parte do escopo a ser contratado os itens descritos abaixo considerando a sua execução e gerenciamento:

REFORMA CASA DARCY RIBEIRO:

- a) Obras Civis: (Recuperação alvenaria e emboço, pisos e coberturas, impermeabilizações piscina, pintura)
- b) Instalações e revisões Elétricas, Instalações e revisões hidro sanitárias, Instalações ar condicionado, Incêndio

CONSTRUÇÃO ANEXO:

- a) Obras Civis: (fundações, infraestrutura e supra-estrutura em concreto armado, pisos, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, Instalações de porta e janelas, louças e metais sanitários);
- b) Instalações Elétricas, Instalações hidro sanitárias, Instalações ar-condicionado, gás e incêndio

CONSTRUÇÃO DECK:

- c) Obras Civis: (fundações para deck, deck em madeira, alvenarias, paisagismo, mobiliário urbano e chuveirão)

CONSTRUÇÃO PRAÇA:

- a) Obras Civis: (Movimento de terra, fundações, infraestrutura e supraestrutura em concreto armado, pisos em concreto e madeira, coberturas, impermeabilizações piso, pintura, Instalações de porta e janelas, Instalação de louças e metais).
- b) Instalações Elétricas, Instalações hidro sanitárias, Instalações ar condicionado, Incêndio.
- c) Paisagismo

1.1. Fazem parte deste termo de referência os anexos abaixo:

- 1.1.1. **Anexo I – Memorial descritivo**
- 1.1.2. **Anexo II – Memória de cálculo**
- 1.1.3. **Anexo III – Planilha Orçamentária**
- 1.1.4. **Anexo IV – Composições de custo – Relatório Analítico**
- 1.1.5. **Anexo V – Matriz de riscos**
- 1.1.6. **Anexo VI – Cronograma físico-financeiro**
- 1.1.7. **Anexo VII – Declaração de visita prévia**
- 1.1.8. **Anexo VIII – Tabela de encargos sociais**
- 1.1.9. **Anexo IX – Projetos Executivos**
- 1.1.10. **Anexo X – Curva ABC**
- 1.1.11. **Anexo XI – Resumo**
- 1.1.12. **Anexo XII – Composição Analítica do BDI**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá, doravante denominada **CODEMAR**, com intuito de fomentar a cultura na Cidade de Maricá transformará a casa do Darcy Ribeiro que foi um antropólogo, historiador, sociólogo escritor e político brasileiro em Centro Cultural Casa Darcy Ribeiro que com sua produção nas áreas de Educação e Cultura, deixou marcas profundas e um legado imenso no Brasil.

2.2. O anexo que será construído ao Centro Cultural Casa Darcy Ribeiro levará o nome de sua esposa. Berta Gleizer que foi uma antropóloga, etnóloga e museóloga brasileira, foi uma autoridade em cultura material dos povos indígenas do Brasil. Abrigará 2 (dois) auditórios, 1 (uma) biblioteca, a sala Índios do Brasil que abrigará Telões com vídeos sobre a arte e cultura Indígena e a sala Berta Gleizer com vídeos sobre sua vida e obra, além de uma cafeteria para interação entre os visitantes do complexo.

2.3. Será construído um deck suspenso sem agredir a fauna existente margeando a faixa de areia interligando o Centro Cultural Casa Darcy Ribeiro a Praça e a Orla do Samba. Praça essa que abrigará um observatório frontal ao mar de Cordeirinho de 3 (três) pavimentos com vista total da orla.

2.4. Tendo em vista que a **CODEMAR** tem como característica principal ser uma empresa que fomenta o desenvolvimento do Município através de projetos, não está contemplada em sua equipe profissionais para execução de obras, o que tornaria extremamente onerosa a manutenção de uma equipe com tamanha pluralidade para a Administração e a volatilidade do acúmulo de empreendimentos superpostos, influenciando diretamente a dimensão da equipe técnica necessária, justificando-se a contratação da execução indireta por esta Companhia, por meio de uma empresa de engenharia comprovadamente capacitada tecnicamente.

2.5. Ante o exposto, fica esclarecido que a presente licitação constitui a alternativa mais adequada ao atendimento das demandas da **CODEMAR**, ao uso do erário municipal e à satisfação do interesse público.

2.6. A contratação se dará por um único lote, considerando a impossibilidade de parcelamento das etapas de reforma da casa, construção de um anexo, deck e praça, em razão nesse sentido, de evitar a interferência entre empresas em um canteiro único e indivisível trazendo prejuízos à construção.

2.7. Fora as dificuldades anteriores no parcelamento, a Administração buscará manter a economia de escala na contratação de mão de obra, na aquisição dos materiais e equipamentos e na execução dos serviços que ocupam as faixas mais altas do **Anexo X – Curva ABC**.

2.8. O valor estimado do objeto deste processo licitatório será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016. Ao término do processo licitatório, será conferida devida publicidade do valor estimado e do contrato celebrado.

3. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS:

3.1. O escopo dos serviços contemplará os seguintes itens, cujos quantitativos estão descritos no **Anexo III – Planilha Orçamentária (custos sem desoneração previdenciária)** e as etapas descritas no **Anexo VI – Cronogramas (físico e físico-financeiro)**.

3.2. As áreas (m²) de construção e reforma Casa Darcy Ribeiro, praça e deck consideradas para a formação do escopo estão consideradas no **Anexo IX – Projetos Executivos**.

As áreas de execução dos serviços estão demonstradas em projetos constantes do **Anexo IX – Projetos Executivos**.

3.3. Após assinatura do contrato de prestação de serviços, durante o prazo de vigência, a **CODEMAR** acionará a empresa **CONTRATADA** por meio de Ordem de Início formal. A **CONTRATADA** receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Termo de Referência. As alterações na programação devido à qualquer situação alheia à vontade e à gestão da **CODEMAR**, serão informadas à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá verificar, junto com a **FISCALIZAÇÃO**, todas as providências e interfaces com as demais áreas. Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em no mínimo 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas.

Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de **FISCALIZAÇÃO** da **CODEMAR** com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da **CONTRATADA**, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços seguidos pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços.

3.4. A execução dos serviços rotineiros será realizada em turno único de trabalho (07:00 às 17:00 de segunda a quinta feira com parada de uma hora para almoço) e (07:00 às 16:00 as sextas feira com parada de uma hora para almoço), conforme disposto no **Anexo VI – Cronogramas (físico e físico-financeiro)**. A **CONTRATADA**, conforme orientações da **FISCALIZAÇÃO**, havendo necessidade de execução de serviços em diferentes horários e ou dias definidos no Cronograma Físico, a **CONTRATADA** deverá informar à **FISCALIZAÇÃO** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. A programação da execução dos serviços deverá ser rigorosamente seguida pela **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a documentação abaixo relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) emitida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) emitido pelo **CAU**, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;
- Plano de Trabalho;
- Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;
- Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado nesse termo de referência.

3.6. A **CONTRATADA** deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste termo de referência nos prazos solicitados. Os custos com a equipe técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços será exigida equipe técnica mínima de:

- a) Engenheiro Civil ou Arquiteto de nível Sênior (Responsável Técnico);
- b) Mestre de Obras;

Para ambas as funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados. A **CODEMAR**, a seu critério e sem assumir ônus de qualquer espécie poderá exigir a imediata substituição de qualquer dos empregados da **CONTRATADA**. Para formação das quantidades totais dispostas no **Anexo II – Memória de Cálculo**. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.

3.7. A **CONTRATADA** deverá dispor de frota adequada de veículos, capaz de transportar os seus equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços solicitados pela **CODEMAR**. Todo e qualquer veículo e equipamento, deverá estar em perfeitas condições

de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam. Manutenção,

combustível, lubrificantes, motoristas, seguros veiculares, taxas e todas as demais despesas veiculares são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o seu custo estar previsto no valor unitário dos serviços. As máquinas deverão ser equipadas com dispositivos de partida e parada, que evitem riscos para o operador, e inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção aos freios, mecanismo de direção, cabos de tração, dispositivos de segurança. Para a execução de reparos, ajustes ou lubrificação de seus componentes, as máquinas e equipamentos deverão estar obrigatoriamente desligados. Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas e os operadores das máquinas não poderão afastar-se das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas.

3.8. A **CONTRATADA** será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos especificados nesse termo de referência. Todos os custos com mobilização serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.9. Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a **CONTRATADA** deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto (www.inmet.gov.br), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x Nº de Dias com Chuva.

3.10. A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá ser treinada e capacitada para desenvolver o serviço conforme normas técnicas e de segurança.

3.11. À **CONTRATADA** serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a **CONTRATADA** passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.

3.12. A **CONTRATADA** deverá realizar estudos específicos observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins.

3.13. Ao receber a ordem de início, a **CONTRATADA** deverá planejar a execução e enviar um cronograma de execução dos serviços no formato gráfico de Excel para aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. Somente após o envio do planejamento e do agendamento do serviço o mesmo poderá ser realizado e a equipe poderá realizar a mobilização.

3.14. A condição climática poderá impactar na execução dos serviços contratados. Desta forma é recomendado à **CONTRATADA** a consulta ao Instituto Nacional de Meteorologia a fim de planejar o cronograma baseado em dados climáticos garantindo prazos reais de execução evitando atrasos na entrega do serviço.

3.15.

Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico;
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;
- Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
- Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

- NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- NR-35: Trabalho em Altura;

- Aos regulamentos das empresas concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e de telecomunicações;

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

-Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

- ABNT NBR 6493:1994 - Emprego de cores para identificação de tubulações;
- ABNT NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria;

- ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
- ABNT NBR 13534:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5419:2005 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR IEC 60947-2:1998 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão. Parte 2: Disjuntores;
- ABNT NBR 13248:2000 - Cabos de potência e controle e condutores isolados sem cobertura, com isolamento extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;
- ABNT NBR 13418:1995 - Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança – Especificação;
- ABNT NBR 13570:1996 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;
- ABNT NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2 kV;
- ABNT NBR 14306:1999 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- ABNT NBR IEC 60269-3-1: 2003 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão. Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV;
- ABNT NBR 8182:2011 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;
- ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto –Procedimento;
- ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto –Procedimento;
- ABNT NBR 14862:2002 - Armaduras treliçadas eletrossoldadas – Requisitos;
- ABNT NBR 14918:2002 - Chumbadores mecânicos pós-instalados em concreto - Avaliação do desempenho;
- ABNT NBR 15530:2007 - Fibras de aço para concreto – Especificações;
- ABNT NBR 15696:2009 - Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos;

- ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação;
- ABNT NBR 7481:1990 - Tela de aço soldada - Armadura para concreto;
- ABNT NBR 7482:2008 - Fios de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
- ABNT NBR 7583:1986 - Execução de pavimentos de concreto simples por meio mecânico;
- ABNT NBR 8548:1984 - Barras de aço destinadas a armaduras para concreto armado com emenda mecânica ou por solda - Determinação da resistência à tração – Método de ensaio;
- ABNT NBR 8800:2008 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. **Critério de julgamento da proposta:** Menor Preço Global;

4.2. **Regime de Execução do objeto:** Empreitada Por Preço Global;

4.3 **Modo de Disputa:** Fechado;

4.4 **Modalidade de Licitação:** Licitação Eletrônica

4.5 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que possuem natureza específica e que não são da especialidade da **CONTRATADA**, mediante autorização prévia da **FISCALIZAÇÃO**, devendo a **CONTRATADA** comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa a ser subcontrada.

4.6.1 **Validade das Propostas:** 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

5 VISITA TÉCNICA:

5.1 O licitante poderá realizar a visita técnica a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. Caso opte em não realizar a visita técnica, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma

declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma, conforme declaração modelo anexo.

5.2 A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09hs às 16 hs.

6 ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1 A **CONTRATADA** deverá realizar estudos específicos, observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins. A **CONTRATADA** apresentará nesses estudos as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.

6.2 ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.2.1 Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descrito a seguir:

- **Canteiro de obras** – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de início pela **CONTRATADA**.
- **Locação de equipamentos** - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início pela **CONTRATADA**.
- **Equipe de Administração local** - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início pela **CONTRATADA**.
- **Equipamentos para movimentos de terra** (se houver) - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início pela **CONTRATADA**.
- **Demais serviços** – conforme programação entregue pela **CONTRATADA** na data da ordem de início e validada pela **FISCALIZAÇÃO**. Quaisquer reprogramações (de antecipação ou adiamento) deverão ser previamente informadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste termo de referência.

6.3 O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) Recebimento Provisório: o recebimento provisório da obra se dará pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da entrega pela **CONTRATADA**, respeitado o **Anexo VI – Cronogramas (físico e físico-financeiro)**;

- b) Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento provisório.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5 O recebimento definitivo de cada serviço será dado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório. Se após o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório não houver manifestação da **CODEMAR** acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente.

6.6 O local de execução dos serviços Rua 119 - nº 395 – casa Darcy Ribeiro – Cordeirinho – Maricá – RJ – CEP:24921-740 e a entrega de documentos deverá ser realizada na sede da **CODEMAR**, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h.

6.7 A **CONTRATADA** deverá atender aos serviços e especificações de que trata a proposta apresentada pela **CODEMAR**, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;

6.8 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;

6.9 Face ao disposto no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor a ser pago pelo objeto deste Termo de Referência será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.

7.2 O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado mediante medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo **Anexo VI – Cronograma físico-financeiro**, em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da medição pela **FISCALIZAÇÃO**.

7.3 Após a aprovação da medição pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.

7.4 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **CODEMAR**.

7.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **CONTRATADA**.

7.6 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

8 REQUISITOS NECESSÁRIOS:

8.1 A **CONTRATADA** e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU). Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos. Estes responsáveis técnicos deverão apresentar ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) de cada serviço ou projeto na entrega final dos mesmos, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

8.3 Da qualificação Técnica:

8.3.1 Capacidade técnico-profissional

- a) Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa.
- b) Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):
 - Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
 - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
 - Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
 - Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor.
 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução dos serviços discriminados abaixo.

QUADRO 01	
DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTITATIVO SERVIÇO
Obra de concreto armado	80 m ³

Alvenaria de vedação

100 m²

- c) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência comprovadamente equivalente, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. De acordo com posicionamento do TCU, o vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado no momento da licitação apresentando o termo de compromisso ou comprovação de disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços.

8.3.2 Capacidade técnico-operacional

- a) Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.
- b) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA/CAU (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) ou atestados de capacidade técnica emitidos de pessoa jurídica que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, devendo comprovar sua experiência anterior na execução dos serviços discriminados abaixo:

QUADRO 02	
DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTITATIVO SERVIÇO
Escavação	200 m ³
Reaterro	200 m ³

b.1) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no CREA, que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado ao licitante.

b.3) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na dos serviços discriminados.

b.5) Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Projeto Básico, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

- 8.3.3 Da Visita Técnica: a LICITANTE poderá realizar a visita técnica a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. Caso opte em não realizar a visita técnica A LICITANTE durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br,

que será realizada com o acompanhamento de empregado público para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela **CODEMAR**;
- 9.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.3 Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 9.1.4 Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.
- 9.1.5 Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.
- 9.1.6 Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CODEMAR**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CODEMAR**, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 9.1.7 A **CONTRATADA** deverá providenciar em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a **CODEMAR**. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação.

9.1.8 Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem, registrando os dias, horários, número das notas fiscais de remessa e volume de concreto em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução dos elementos de concreto armado;

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

- 9.2.1 Serão designados 03 servidores para compor uma comissão de fiscalização conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, sendo 01 técnico, 01 administrativo e 01 gestor do contrato.
- 9.2.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da **CONTRATADA**.
- 9.2.3 Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela **CONTRATADA**.
- 9.2.4 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.
- 9.2.5 Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 9.2.6 A execução das obras e dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Direto Presidente sendo um deles o Fiscal Administrativo e outros dois Fiscais Técnicos, podendo ainda a **CODEMAR** alterar quando lhe for conveniente, a composição da Comissão de Fiscalização, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**.
- 9.2.7 Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade:
- a) atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento;
 - b) coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade;
 - c) supervisionar tempestivamente as medições,
 - d) fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção;
 - e) avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual;
 - f) indicar a aplicação de penalidades;
 - g) justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente;
 - h) notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a

aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; i) suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado;

i) suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; j) analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato.

j) analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato

9.2.8 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

9.2.9 Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

9.2.10 Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá:

- I. Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes;
- II. Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências.

9.2.11 Ao Fiscal Técnico caberá:

- I. Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e,
- II. Avaliar os resultados

9.2.12 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

9.2.13 A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

9.2.14 A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

9.2.15 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Art.85, §1º, da Lei 13.303, de 30 de junho e 2016.

9.2.16 A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

9.2.17 Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.18 Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10 ÍNDICE DE REAJUSTES:

10.1 Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões,

respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;

10.2 O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;

10.3 Será utilizado o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

10.4 Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a **CONTRATADA** deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

11 TABELA DE PENALIDADES:

11.1 As penalidades a serem aplicadas a seguirão o determinado neste termo de referência em consoante com a lei federal n.º 13.303/2016, no que couber.

11.2 Considerações iniciais:

11.2.1 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

11.2.1.1 Não causam prejuízo à **CODEMAR**;

11.2.1.2 A **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

11.2.1.3 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A **CONTRATADA** corrigirá seu procedimento.

11.2.2 As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços, quando for este modelo de contratação.

11.2.3 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR** poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:

11.2.3.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

11.2.3.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.

11.2.4 Por fim, A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a

CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

11.3 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **CODEMAR** e a diligência da **CONTRATADA** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

11.4 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

11.5 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

11.6 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CODEMAR .	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR .	5
11	Utilizar o nome da CODEMAR , ou sua qualidade de CONTRATADA , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela FISCALIZAÇÃO.	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da FISCALIZAÇÃO.	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à FISCALIZAÇÃO da CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com O CODEMAR , exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações da CODEMAR	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na	3

	prestação dos serviços.	
23	Recusar fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

12 RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela **CODEMAR** e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da **CODEMAR**.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela **CODEMAR**:

12.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

12.2.3 A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CODEMAR** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

12.2.4 A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à **CODEMAR**;

12.2.5 A subcontratação no todo é vedada por lei, em parte ainda que permitido por lei, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **CODEMAR**, incorrerá em rescisão contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

12.2.6 A cessão ou transferência do presente Contrato;

12.2.7 O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2.8 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

12.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10 A dissolução da sociedade;

12.2.11 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CODEMAR**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

12.2.12 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

12.2.13 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CODEMAR**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato.

12.2.14 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.2.15 O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;

12.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3 O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;

12.3.1 As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;

12.4 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CODEMAR**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

12.4.1 Assunção imediata, pela **CODEMAR**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

12.4.2 Ocupação e utilização, pela **CODEMAR**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia.

12.4.3 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

12.4.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;

13 GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1 O prazo de vigência contratual será de 7 (sete) meses corridos, contados a partir da publicação no jornal oficial de Maricá da ordem de início da obra.

13.2 O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme **Anexo VI – Cronograma físico-financeiro**, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela **FISCALIZAÇÃO**. **O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela CODEMAR, não podendo após o início da vigência do contrato solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no**

cronograma, e/ou prazo inexecuível de execução, salvo situações extraordinárias .

13.3 O prazo de recebimento provisório será de 15 dias corridos contados à partir entrega da obra e o recebimento definitivo será de até 90 dias corridos à partir da emissão do recebimento provisório.

13.4 Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a **CODEMAR** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

13.4.1 A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a **CONTRATADA** para assinatura do Contrato no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da **CONTRATADA** para assinatura do documento.

13.4.2 O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a **CONTRATADA** ou através da data de entrega do Ofício da **CODEMAR**.

13.5 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.

13.6 Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da lei federal n.º 13.303/2016.

Maricá, 20 de outubro de 2021.

Responsáveis Técnicos:

Alex Sander Oliveira
Assistente Técnico
Matrícula 302

Felipe Monteiro El Kadum Noujaim
Engenheiro Civil
Matrícula 273

Revisado e de acordo:

Mahira Wakabayashi Pereira
Superintendente de Planejamento e Projetos
Matrícula 357

Aprovo o Projeto Básico, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.



ANEXO III

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA DARCY RIBEIRO, DECK E ORLA DA PRAIA E ÁREA DE ACOLHIMENTO

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noletto Alves, portador da cédula de identidade NºXXXX, cadastrado no CPF sob o NºXXXXX, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____ e, cadastrado no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA DARCY RIBEIRO, DECK E ORLA DA PRAIA E ÁREA DE ACOLHIMENTO**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0004200/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

ASSUNTO

1ª	DO OBJETO
2ª	DESCRIÇÃO DO OBJETO
3ª	DA EXECUÇÃO
4ª	DOS PRAZOS
5ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
6ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
7ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
11ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras civis de construção, ampliação, reforma e adequação dos imóveis destinados a implantação do museu casa Darcy Ribeiro, deck e orla da praia e área de acolhimento, conforme descrito no Termo de Referência/Projeto Básico parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Fazem parte do objeto o gerenciamento da obra e serviços: **a)** reforma da casa Darcy Ribeiro; **b)** construção de um anexo **c)** construção de deck e **d)** construção de praça.

Parágrafo Primeiro. Descrição detalhada consta no item 1 do projeto básico e nos anexos do Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos, bem como nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** se obrigada a cumprir todo o disposto no anexo I, denominado memorial descritivo e demais anexos

Parágrafo Segundo. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que possuem natureza específica e que não são especialidade da **CONTRATADA**, mediante autorização prévia da **FISCALIZAÇÃO**, devendo a **CONTRATADA** comprovar a capacidade técnica-operacional da empresa a ser subcontratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 07(sete) meses

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução será de 120(cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo Segundo. O prazo de início para execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos conforme anexo III que trata do cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da ordem de início pela Fiscalização

Parágrafo Terceiro. Não será permitida a prorrogação de prazo salvo situações extraordinárias conforme item 13.2 do Projeto Básico.

Parágrafo Quarto. O local da execução dos serviços é Rua 119 – Nº 395 – casa Darcy Ribeiro – Cordeirinho – Maricá – RJ – CEP: 24.921-740

Parágrafo Quinto. A entrega de documentos deverá ser realizada na sede da **CODEMAR** a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:

- a) Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- b) Locação de equipamentos – 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- c) Equipe de administração local – 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- d) Equipamentos para movimentação de terra - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- e) Demais Serviços – conforme programação entregue pela **CONTRATADA** na data da ordem de início e validada pela **FISCALIZAÇÃO**. Quaisquer reprogramações (de antecipação ou adiamento) deverão ser previamente informadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas no Projeto Básico

Parágrafo Segundo. O objeto da presente contratação será recebido:

- f) **Provisoriamente:** da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica da **CODEMAR**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da conclusão da obra.
- g) **Definitivamente:** O recebimento definitivo caberá ao Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias corridos contados a partir da emissão de recebimento da entrega provisória.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado mediante medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinada pelo anexo que trata do Cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da medição pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o Nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130,

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995 3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Dez. O pagamento seguirá todo o disposto no cronograma físico financeiro e anexo ao Projeto Básico.

Parágrafo Onze. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias corridos do

encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus Anexos; **II)** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, consoante disposto em cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro. É de observância obrigatória o disposto em item 9.2 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas na Lei Nº 13.303/16, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **II)** Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT); **III)** Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados; **IV)** Justificar, para análise da **CODEMAR** eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços; **V)** Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes, alimentação necessários à execução dos serviços; **VI)** Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CODEMAR**; **VII)** Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados; **VIII)** Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o

objeto da licitação; **IX)** Guardar sigilo acerca dos empreendimentos da **CODEMAR**, somente podendo divulgá-los mediante, prévia e expressa autorização; **X)** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato; **XI)** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela **CONTRATADA**, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações; **XII)** Manter um Preposto, aceito pela **CODEMAR**, para representá-lo na execução do contrato; **XIII)** Mobilizar 01(um) profissional, Analista Ambiental Pleno, com especialização reconhecida na área ambiental, responsável pela execução dos serviços e dedicado exclusivamente ao contrato, 03(três) vezes por semana no local; **XIV)** Produzir relatório mensal do trabalho de consultoria ambiental realizado, conforme descrito no Anexo A; **XV)** Fornecer uniforme e EPI ao funcionário, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá estar uniformizado e portando identificação; a substituição de EPI deverá seguir o prazo de validade estabelecido pelos fabricantes e o estado de conservação; **XVI)** Fornecer todo o material necessário e adequado para que o funcionário envolvido execute o objeto do contrato, incluindo notebook e demais acessórios; **XVII)** Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, bem como garantir que seus empregados permanecerão devidamente uniformizados e identificados quando estiverem nas dependências da **CODEMAR**; **XVIII)** Desenvolver parcerias junto a empresas de Engenharia e Consultoria, buscando soluções tecnológicas de processos e produtos que venham agregar valor aos processos internos; **XIX)** Minimizar os impactos ambientais, protegendo o meio ambiente e prevenindo a poluição; **XX)** Cumprir e avaliar periodicamente sua política, objetivos, metas e processos de modo a atender a legislação e aos outros requisitos pertinentes às suas atividades; **XXI)** Comunicar à **CODEMAR**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **XXII)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **XXIII)** Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro. Declara neste momento que consente com todas as hipóteses de responsabilidade descritas em item 9.1 do Projeto Básico, sem prejuízo das demais que eventual e efetivamente surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados, observado o disposto em item 18 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o Contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)**

Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. **a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Dez. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exige de manter fiscalização própria. **Parágrafo**

Onze. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Doze. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. As penalidades a serem aplicadas seguirão o determinado no item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;

f) Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

Paragrafo Segundo. É de observância obrigatória o disposto em item 12 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de _____ de 2021.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

